LEI Nº 5.224, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE FAIXA DE SINALIZAÇÃO EM COR EM DESTAQUE, EM PORTA DE VIDRO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigada a colocação de faixa de sinalização, em cor em destaque, no meio das portas de vidros translúcidos, nos seguintes locais:

I - estabelecimento comercial;
II - estabelecimento bancário;
III - portas de edifícios comerciais;
IV - portas de edifícios residenciais;
V - hospitais públicos e privados;
VI - prédios públicos;
VII – clubes.

Art. 2º - Esta faixa deverá ter no mínimo dez centímetros de largura.

Art. 3º - A inobservância da determinação contida no artigo 1º sujeitará o infrator a pena de multa equivalente a 05 (cinco) UFM's, devendo ser dobrada em caso de reincidência.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2010.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal